ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.586 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a exercer a opção prevista no art. 27, da Lei Complementar nº 77/93, na forma que menciona.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a exercer a opção prevista no art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentado pelo Decreto nº 894, de 16.08.93, para parcelamento da dívida com a Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)

§ 1º - A presente lei ratifica a confissão de dívida já firmada pelo Município, no que toca aos valores.

§ 2º - A confissão de dívida decorrente desta Lei substituirá o acordo anterior, pré-falado, consolidando os respectivos débitos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Baixa da
Lº 09 Fls 80 c 80 vº
Baixa
Oficial